Secretaria de Fazenda do Acre

O Convênio ICMS nº 100/1997 têm por objetivo estimular atividades de agronegócio no Brasil. A bandeira do atual governo é de impulsionar esta atividade econômica no estado e, por conta disso, não existe a pretensão de votar contra o benefício por entender que o mesmo é importante para o crescimento do agronegócio no Acre.

Destacamos ainda, a importância do convênio para garantir que insumos agropecuários cheguem aos produtores rurais com preços competitivos quando comparados a concorrentes internacionais, incentivando assim a produção nacional.

É importante frisar que desde 1997, quando o Convênio foi criado, o Acre tem votado a favor da sua renovação.

Secretaria de Fazenda da Bahia

O Confaz instituiu grupo de trabalho para avaliar o convênio 100/1997, em especial no que se refere aos agrotóxicos, mas, diante da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e das dificuldades para conclusão do processo neste momento, o colegiado decidiu prorrogar a vigência do convênio até o final do ano.

A Bahia vai continuar acompanhando as discussões técnicas em busca de um consenso sobre o tema. É preciso esclarecer, entretanto, que esta estimativa de perdas do Estado com o ICMS não procede. Há uma diferença significativa entre renúncia de receita e perda de arrecadação. No caso em questão há uma renúncia de receita na comercialização de agrotóxicos (ou defensivos agrícolas), mas inexiste perda de arrecadação. Se estas operações fossem tributadas, considerando-se a não cumulatividade do imposto, seriam gerados créditos aos adquirentes, que deixariam de recolher o mesmo valor de imposto na comercialização da produção agrícola.

Quanto ao valor de perda mencionado, a sua apuração não é tão simples, pois o convênio também estabelece redução de carga tributária nas operações interestaduais, ou seja, quando estes produtos são adquiridos de outros estados a carga tributária suportada não é 7% ou 12%, como normalmente ocorre. Ou seja, sem a prorrogação, a Bahia passaria a suportar mais créditos e a diferença a ser recolhida seria menor.

Secretaria de Economia do Distrito Federal

A Secretaria de Economia informa que o Convênio ICMS 100/97, firmado entre os Estados e o DF, prevê a redução da base de cálculo do ICMS em 60% nas saídas interestaduais de insumos agropecuários.

A medida alcança vacinas, soros, medicamentos, pesticidas, entre outros, o que faz deste um convênio muito importante para o setor agrícola.

O Convênio ICMS 100/97 está vigente no DF e em todo o Brasil e é renovado pelo período definido em cada prorrogação. O prazo anterior é válido até 30 de abril de 2020.

Uma nova prorrogação, já aprovada por unanimidade pelo Conselho, estende a validade para 31 de dezembro de 2020. A proposta de homologação será encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal ainda nesta semana.

Dentro deste período, a Secretaria de Economia discutirá com o setor produtivo e com os estados para que o convênio seja revisto. Para isso, já há no CONFAZ um grupo de trabalho instalado exclusivamente para rever o Convênio ICMS 100/97.

Secretaria da Fazenda do Espírito Santo

A Secretaria da Fazenda (Sefaz) do Espírito Santo informa que o voto favorável do Estado à renovação do Convênio 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) advém dos impactos no custo decorrentes deste benefício fiscal. A depender da cultura de produção, os insumos representam até 40% do ônus da produção, o aumento incorrerá em acréscimos de até 15%, dependendo da área produtiva.

Este aumento do ICMS no setor rural incorreria em um desarranjo a toda uma complexa cadeia, que afetaria setores importantes para o Estado, onde somos competitivos nacional e internacionalmente como cafeicultura, avicultura, suinocultura, fruticultura, entre outros. Tais mudanças impactariam sobretudo o pequeno produtor rural, que possui relevante papel tanto social quanto econômico ao Estado. Como consequência, em ultimo nível, determinaria aumento dos alimentos nos preços dos alimentos.

A Sefaz informa ainda que optou pela renovação do Convênio 100/97 por estar ciente da importância do setor agropecuário no Estado e no Brasil, sendo um dos setores mais dinâmicos e competitivos nacional e internacionalmente, tanto na produção em si como na geração de empregos, assim como no relevante valor social da fixação do trabalhador rural seja de pequeno ou grande porte.

A Sefaz acrescenta, porém, que continuará atenta às possibilidades de alteração que possam ser benéficas ao Estado e a sua população, por exemplo, a oneração dos defensivos com maior toxicidade.

Secretaria de Fazenda do Pará

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) prorrogou até 30/12/2020 o Convênio ICMS 100/97 que reduz o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na compra de insumos agrícolas. A decisão foi tomada no dia 03/04 junto aos 27 secretários estaduais de Fazenda,em reunião realizada por videoconferência.

A decisão atendeu pleito da Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários, e outras entidades ligadas ao setor agropecuário, que apresentaram, junto ao Confaz, particularidades sobre realidade enfrentada por empresários e produtores agropecuários. A alteração legal, neste momento da pandemia do coronavírus, com a revogação do benefício e a alteração de alíquotas de impostos poderia ter um impacto negativo no setor. A Sefa do Pará tomou algumas medidas visando minimizar o impacto da pandemia sobre as empresas, como o fracionamento do pagamento do ICMS em duas parcelas, o adiamento do pagamento do ICMS pelos optantes do Simples por um prazo de 3 meses, entre outros.

Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro

Na forma como o convênio está vigendo, os efeitos de carga tributária renunciada nesta etapa da cadeia geram a redução do crédito na operação seguinte e, desta forma, evita-se a geração de créditos que terão que ser honrados pelo Estado, em etapa posterior.

Além disso, o Convênio Confaz 100/1997 buscou também dar competitividade à indústria interna com relação à compra de produtos adquiridos por meio de importação, que chegariam com valores mais competitivos que a indústria nacional, prejudicando assim a competitividade e geração de empregos do setor.

Considerando os efeitos tributários em toda a cadeia relacionada, o estado manteve a posição e votou favoravelmente à prorrogação do Convênio 100/1997.

Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul

Em relação aos dados do Convênio 100, não chegamos a verificar o estudo mencionado, o que demandaria uma análise por parte da Receita Estadual. Em linhas gerais, o Congresso Nacional já deliberou pelo fim dos Benefícios Fiscais e este processo deve ocorrer de forma gradativa ao longo dos anos, sendo que o Convênio 100 está dentro desta perspectiva de revisão nacional dos benefícios e deve ser tratado de forma harmônica entre os Estados.

Segundo a Receita Estadual, o Rio Grande do Sul está discutindo nacionalmente este assunto no fórum do CONFAZ e já propôs uma revisão dos benefícios fiscais no Estado, trabalho que está em curso, porém com cronograma totalmente revisto em função da pandemia do coronavírus neste momento.

Secretaria de Fazenda de Rondônia

O debate sobre a concessão de incentivos fiscais aos agrotóxicos é extremamente importante e tem mobilizado o Conselho Nacional de Política Fazendária.

Diversos estudos e consultas têm sido realizadas, com o objetivo de encontrar uma equação que concilie as diversas questões envolvidas.

Desde 2018, um Grupo Técnico aprofunda estudos visando uma reavaliação dos benefícios, com a possibilidade de que sejam graduados segundo a desestimular o uso daqueles de maior toxidade (Faixa Vermelha e Amarela).

O Convênio ICMS 100/97, ratificado nacionalmente em 21 de novembro de 1997, com vigência até 30 de abril de 2020, conforme Convênio ICMS 28/19, entretanto, não se limita às operações com agrotóxicos.

Nele, visando proporcionar as condições que transformaram o agronegócio brasileiro no mais produtivo do mundo, foram concedidos benefícios para uma série de insumos agropecuários, sendo os agrotóxicos apenas uma fração deles. Estão no contexto do Convênio ICMS 100/97, apenas para citar alguns itens:

- 1. rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura;
- 2. semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração C1, semente certificada de segunda geração C2, semente não certificada de primeira geração S1 e semente não certificada de segunda geração S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras;
- 3. alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;
- 4. mudas de plantas;
- 5. embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos;
- 6. enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal,
- 7. gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado;
- 8. condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura;
- 9. torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.

Como se pode observar, não é razoável analisar o Convênio ICMS 110/97, pelo simples espectro dos agrotóxicos; ele é muito mais amplo e sua renovação deve passar pela análise de todos os ramos do agronegócio nele envolvidos.

Na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, com resultados inconclusivos acerca desse tema específico (agrotóxicos), optou-se, seguindo a orientação de todas as Secretarias de Fazenda e Finanças do Brasil, por prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2020, prazo que, talvez, seja suficiente para uma definição sobre o assunto.

Simplesmente rejeitar sua aprovação, num momento em que relatórios do Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional sinalizam queda de 5,3% do Produto Interno Bruto, não era uma opção, pois poderia ter impactos ainda mais devastadores à economia e Balança Comercial do País, dados os reflexos imediatos em todas as cadeias produtivas envolvidas.

É preciso que o debate acerca dos agrotóxicos, prejudicado na reunião do início de abril (virtual), pela Pandemia do Coronavírus, seja retomado e os seus reflexos melhor dimensionados, para uma decisão do conjunto das Unidades Federadas, para assegurar que os níveis de produtividade do agronegócio possam continuar evoluindo, sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde dos brasileiros.

Rondônia está sensível à questão e tem participado ativamente desta discussão. Não é possível, entretanto, uma decisão isolada sobre tema de tamanha complexidade e com profundos impactos na agricultura do Estado, posto que poderia isolar e inviabilizar completamente as atividades em nossa unidade federada.

Secretaria de Fazenda de São Paulo

O Convênio 100/1997, que reduz a base de cálculo do ICMS sobre a comercialização de insumos agropecuários, vem sendo prorrogado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

A revisão de condições deste convênio interessa a São Paulo, que há tempos vem discutindo amplamente com os outros entes do Confaz alterações nos benefícios para agrotóxicos e fertilizantes.

O Convênio é único e deve ser avaliado de maneira única. No entanto, ainda não houve consenso com os demais Estados, sendo necessária sua prorrogação em seus moldes originais.